



MM REPORT

CONHEÇA AS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS
PELO GOVERNO PARA COMBATER A CRISE
CAUSADA PELO COVID-19*.

*Documento criado no dia 23/03/2020 às 17h00 pela equipe de advogados do Machado Mendes.

ÍNDICE:

MEDIDAS TRABALHISTAS

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

MEDIDAS CÍVEIS

CONTRATOS E TÍTULOS DE CRÉDITO (FORÇA MAIOR)

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19

MEDIDAS DO SETOR FINANCEIRO

(BNDES)

MEDIDAS DO SETOR FINANCEIRO

(DEMAIS BANCOS)



MACHADO | MENDES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



MEDIDAS TRABALHISTAS

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

MEDIDA	REQUISITO PARA APLICAÇÃO IMEDIATA	OUTRAS REGRAS IMPORTANTES
TELETRABALHO	Notificação ao empregado, com 48h de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico	<p>Em até trinta dias contados da mudança do regime de trabalho, as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos para trabalho à distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado deverão ser previstas em contrato escrito.</p> <p>O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.</p> <p>Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos necessários à prestação do teletrabalho, o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar pelos serviços de infraestrutura (o que não caracteriza verba salarial), ou, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.</p>
FÉRIAS INDIVIDUAIS	Notificação ao empregado, com 48h de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico	<p>Não poderão ter menos de cinco dias corridos.</p> <p>Poderão ser concedidas por ato unilateral do empregador.</p> <p>Poderão ser concedidas como antecipação (ou seja: ainda que não tenha transcorrido o período aquisitivo).</p> <p>Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.</p> <p>O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro.</p> <p>Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.</p> <p>Eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.</p> <p>O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.</p>
FÉRIAS COLETIVAS	Notificação aos empregados, com 48h de antecedência	Ficam dispensadas a comunicação prévia ao Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.



ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS NÃO RELIGIOSOS	Notificação aos empregados, com 48h de antecedência	Os feriados poderão ser utilizados para compensação em banco de horas.
ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS RELIGIOSOS	Depende de acordo individual escrito com o empregado	
BANCO DE HORAS	Acordo coletivo ou individual	O período correspondente à interrupção das atividades pelo empregador poderá ser compensado via regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. (A compensação poderá ser realizada via prorrogação de jornada em até duas horas diárias, limitando-se a jornada a dez horas diárias).
		A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.
DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS	Não há	Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020
		O recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e outros encargos, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.
		Para usufruir do diferimento, o empregador fica obrigado a, até 20 de junho de 2020, declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, os dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS.
		Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão da exigibilidade do FGTS ficará resolvida e o empregador ficará obrigado ao recolhimento do FGTS, sem incidência da multa e dos encargos, caso o recolhimento seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização e aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior.
SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Não há	Suspensão dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais (os quais deverão ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública).
		O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.
		Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (os quais deverão ser realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública).
		As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

MEDIDAS CÍVEIS

CONTRATOS E TÍTULOS DE CRÉDITO (FORÇA MAIOR)

Muitas empresas têm indagado acerca da suspensão dos pagamentos de títulos promovidas por seus clientes (e acerca da possibilidade de elas mesmas suspenderem seus pagamentos) em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Nos termos do art. 393 do Código Civil, “O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado”.

A pandemia do coronavírus configura, sem dúvida, evento de **força maior** (evento conhecido, mas inevitável). Daí **não** segue, entretanto, que ela justifique, per se, o afastamento da responsabilidade (ou os efeitos da mora). Cada situação precisa ser vista individualmente.

Em primeiro lugar, deve-se ter em mente o seguinte: a força maior não isenta ninguém de cumprir suas obrigações – o evento que a configura afasta apenas a mora e a responsabilidade por eventuais danos, mas não a obrigação em si mesma.

Além disso, a recessão econômica que eventualmente decorra dos efeitos da pandemia também **não** é apta a justificar o atraso de pagamentos, havendo vários precedentes de jurisprudência que afirmam que a crise econômica **não** configura força maior.

Não obstante, há diversas situações em que a regra da força maior pode ser aplicável (como nas situações de fechamento do estabelecimento por ato da autoridade pública, por impossibilidade de aquisição de suprimentos etc.).

É importante destacar que cada situação deve ser examinada **individualmente**, (inclusive para que, nas situações mais agudas, sejam avaliadas as hipóteses de **recuperação judicial ou extrajudicial**).

Todavia, para fins de orientação geral, podemos fazer as seguintes observações acerca das obrigações pendentes de cumprimento neste momento.

TIPO DE CONTRATO OU SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Contratos já executados, estando pendente apenas o pagamento	Tendencialmente, a força maior não será aplicável, a não ser em situações em que fique comprovada a absoluta impossibilidade de cumprimento da prestação.
Contratos ainda não executados (total ou parcialmente) e contratos de execução continuada	É necessário avaliar individualmente se o caso comporta resolução (com o retorno das partes ao estado anterior), ou recomposição das condições contratuais, para adequação à realidade atual.
<u>Demanda reservada de potência de energia elétrica</u>	Entendemos que a redução abrupta (total ou parcial, desde que relevante) da demanda de energia elétrica pode dar ensejo à suspensão do pagamento da parcela da conta de energia correspondente à demanda reservada, ou à revisão de seu valor. É importante avaliar o contrato firmado com a concessionária fornecedora do serviço. Pode ser necessária a propositura de medida judicial.
Outros contratos	É necessário o exame individual de cada caso.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – COVID-19

Visando atenuar seus efeitos aos contribuintes brasileiros, bem como objetivando reduzir os impactos negativos da Pandemia – COVID19, que certamente irão afetar diversos setores da economia, o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, preparou um pacote emergencial de medidas a estimular a economia. Na área tributária, as principais medidas anunciadas foram as seguintes:

<p>Art. 1º da Resolução nº 152 do Comitê Gestor do Simples Nacional, publicada em 18.03.2020</p>	<p>Posterga das datas de vencimento dos tributos federais que integram esse regime diferenciado de tributação – Simples Nacional. Assim, os períodos de apuração Março, Abril e Maio de 2020 vencerão, respectivamente, em 20 de Outubro, 20 de Novembro e 20 de Dezembro/2020.</p> <p>A prorrogação se aplica apenas à parte dos tributos devidos à União, quais sejam: IRPJ; IPI, CSLL; COFINS, PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, e quanto ao MEI à parte relativa à Contribuição Previdenciária.</p>
<p>Art. 19 e art. 20 da MP 927/2020 publicada em 22.03.2020</p> <p>Art. 23 da MP 927/2020 publicada em 22.03.2020</p>	<p>Suspende a exigibilidade do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020. Assim, fica diferido o pagamento dessas obrigações, às quais poderão ser quitadas em até seis parcelas mensais, a partir de julho de 2020.</p> <p>A prerrogativa acima é aplicável indistintamente a todos os empregadores, independentemente do regime de tributação ao qual esteja inserido.</p> <p>Determina a suspensão dos prazos prescricionais dos débitos relativos à contribuição do FGTS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Esta medida visa evitar a prescrição (perda do direito) para a Fazenda Pública (em razão da suspensão dos atos de cobrança) e para os contribuintes (para os pedidos de ressarcimento).</p>
<p>Art. 25 da MP 927/2020 publicada em 22.03.2020</p>	<p>Certidões de regularidade ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias.</p>

<p>Portaria nº 7.820 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicada em 18.03.2020</p> <p><u>Portaria nº 7.821 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada em 18.03.2020</u></p>	<p>Estabelece a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, mediante adesão (até 25/03/2020):</p> <ul style="list-style-type: none"> • entrada de 1% (um por cento) do montante total do débito, podendo ser paga em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas; • parcelamento do saldo devedor em até 81 (oitenta e um) meses para pessoas físicas, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; • parcelamento do saldo devedor em até 57 (cinquenta e sete) meses para débitos oriundos das contribuições patronais incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, bem como às do trabalhador; • em qualquer modalidade de parcelamento acima, o vencimento da 1ª parcela fica diferido para o último dia útil de Junho de 2020; • parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, empresários individuais, microempresa e empresa de pequeno porte, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos; <p>Suspende, por 90 (noventa) dias, os seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • apresentação de defesa/recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), bem como a não instauração de novos; • apresentação de manifestação de inconformidade e recurso no âmbito de processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT); • oferta antecipada de garantia em execução fiscal, Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e respectivo recurso; • apresentação de protesto de Certidões de Dívida Ativa; • não instauração de novos procedimentos de exclusão de parcelamentos por inadimplência. <p>Prorrogação do prazo para adesão ao Acordo de Transação previsto no Edital nº 1/2019 para 25.03.2020 – anúncio na página oficial da PGFN na internet.</p>
<p>Portaria nº 103 do Ministério da Economia, publicada em 18.03.2020</p>	<p>Autoriza a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a suspender prática de atos de cobrança e de fiscalização, bem a facilitar a renegociação de dívidas já existentes. Para tanto, determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> • suspensão, por 90 (noventa) dias, dos prazos para apresentar defesas administrativas nos âmbitos dos procedimentos de cobrança; • suspensão do encaminhamento de CDA para protesto extrajudicial; • a instauração de novos procedimentos de responsabilização do contribuinte; e • suspende procedimentos de rescisão de parcelamento por inadimplência.
<p>Portaria RFB nº 543 , publicada em 20.03.2020</p>	<p>Receita Federal suspendeu até dia 29 de maio de 2020 os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB.</p> <p>Ficam suspensos, ainda, os procedimentos administrativos de emissão eletrônica automática de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física e a exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, o registro de pendência de regularização do CPF e CNPJ motivado por ausência de declaração e a emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declaração de compensação.</p>
<p>Resolução nº 17, do Ministério da Economia, publicada em 17.03.2020</p>	<p>A resolução da Camex reduz para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação de 50 produtos médicos e hospitalares necessários ao combate à pandemia causada pelo Covid-19 (33 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)).</p>
<p>Portaria nº 16, do Ministério da Economia, publicada em 18.03.2020</p>	<p>Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, para estabelecer a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19.</p>
<p>Instrução Normativa nº 1.927, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, publicada em 17.03.2020</p>	<p>Facilita o desembaraço aduaneiro de uma série de produtos de uso médico-hospitalar até o final de 2020.</p>



<p>Decreto nº 47.890/2020 de 320.03.2020 do Estado de Minas Gerais</p>	<p>Dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos.</p> <ul style="list-style-type: none">• suspensão dos prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020;• suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo. <p>Todavia, o Decreto não abrange os prazos relativos aos processos administrativos tributários. Segundo informações da Secretaria de Estado de Fazenda, a norma específica já está sendo elaborada e deve ser publicada nos próximos dias.</p>
<p>Medidas anunciadas, mas que carecem de regulamentação</p>	<p><u>Redução de 50% nas contribuições do Sistema S</u> (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como Sesc, Sesi, Senac e Senai), a fim de aliviar a folha de pagamento do setor empresarial. Pelos próximos três meses, o Sistema S perderá 50% dos valores arrecadados com contribuições de trabalhadores e patrões. A medida foi anunciada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, e deverá ter impacto de R\$ 2,2 bilhões.</p>

MEDIDAS DO SETOR FINANCEIRO (BNDES)

MEDIDA	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
<p><i>Standstill</i> (suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES) – operações contratadas <u>diretamente</u> com o BNDES</p>	<p>A solicitação de suspensão deverá ser feita pelo site do BNDES, a partir das 18h de 25.03.2020, até 30 de junho de 2020.</p>
	<p>Os efeitos da suspensão, quando aprovada, retroagem até a primeira prestação em aberto após a data de 17.02.2020.</p>
	<p>As parcelas suspensas serão capitalizadas no saldo devedor, sem alteração do prazo final dos contratos.</p>
	<p>A suspensão não se aplica a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) créditos ou subcréditos objeto de equalização pelo Tesouro Nacional (veja lista ao fim desta página); ii) instrumentos formalizadores de debêntures, em quaisquer de suas modalidades; iii) instrumentos que utilizem esquema de pagamento do serviço da dívida por meio da retenção de caixa livre do cliente (“Cash Sweep”); iv) instrumentos celebrados com os seguintes clientes: <ul style="list-style-type: none"> - que sejam integrantes da Administração Pública Direta; - que estejam em regime de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou integrem grupo econômico com devedores nesta condição; - que, em 17 de fevereiro de 2020, possuam apontamento que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à sua pessoa ou em substancial risco de imagem ao BNDES; e v) instrumentos em que o BNDES avalie outra circunstância impeditiva em razão do risco da operação.
<p><u>Renegociação emergencial</u> (suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES) – operações contratadas <u>indiretamente</u> com o BNDES (via bancos)</p>	<p>A suspensão dos pagamentos abrange as prestações com vencimento entre abril de 2020 (inclusive) e setembro de 2020 (inclusive). Nesse período de seis meses, poderão ser renegociadas as prestações (principal e/ou juros), incluindo parcelas de juros durante o período de carência, quando for o caso.</p>
	<p>O cartão BNDES está incluído na renegociação.</p>
	<p>A suspensão de pagamento da dívida deve ser negociada e acordada com a instituição Financeira onde a operação foi contratada.</p>
	<p>A efetiva implementação da suspensão está sujeita às adequações dos sistemas da instituição financeira, o que pode não acontecer de imediato.</p>
	<p>O valor das prestações suspensas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida, mantido o termo final do contrato.</p>
	<p>As demais condições pactuadas, incluindo os encargos contratuais e a periodicidade de pagamento ficam mantidos.</p>
	<p>Não poderá ser solicitada a renegociação nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • operações de comércio exterior, atualmente sob a responsabilidade da Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior – AI; • operações renegociadas no âmbito das Leis nº 9.138, de 29.11.1995; nº 9.866, de 09.11.1999; e nº 10.437, de 25.04.2002 (securitização de dívidas agrícolas), e as no âmbito da Lei nº 11.775, de 17.09.2008; • operações que tenham sido honradas pelo Fundo Garantidor para Investimentos (BNDES FGI) ou por outros fundos garantidores; • operações que sejam passíveis de pagamento de subvenção econômica na forma de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional e/ou de bônus de adimplência, tais como os Programas Agropecuários do Governo Federal (Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro); e • dívidas cuja última prestação tenha vencimento entre os meses de abril de 2020 (inclusive) e setembro de 2020 (inclusive).
<p>Ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões</p>	
<p>Transferência de R\$ 20 bilhões do PIS-PASEP para reforçar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que poderá ser sacado pelos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo governo, para atender suas necessidades imediatas.</p>	

MEDIDAS DO SETOR FINANCEIRO **(DEMAIS BANCOS)**

Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia¹.

Para negociar, os clientes devem entrar em contato com o banco, conforme o modo de atendimento que cada um vem adotando durante este período.

A medida vale para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, mas não se estende às dívidas no cartão de crédito e cheque especial.

¹ <https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/>